

Municipal.

Artigo 2º - Para pagamento dos vencimentos mensaes do referido funcionario, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal o credito especial da importancia de Cr\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil cruzeiros) para o corrente exercicio, cujos vencimentos serao de Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) por mes.

Artigo 3º - O credito aberto no artigo anterior, correrá por conta de excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercicio.

Artigo 4º - Sera consignado no Orçamento do proximo exercicio de 1959, uma verba propria para atender ao pagamento do referido funcionario.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos dezoito dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

O Prefeito Municipal
Lazaro Barbosa de Toledo e J

Lei nº 64

Eu, Lazaro Barbosa de Toledo, -
Prefeito Municipal de Curitiba,
Câmara de Monte Apraxivel,
Estado de São Paulo, usando das
atribuições que me são conferidas
por lei, etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Curitiba decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criado no cargo, digo, no Quadro de Funcionario Municipal o cargo de "Telefonista", para

atender no serviço do Centro Telefônico Municipal.

Artigo 2º - Para o funcionário de cargo criado no artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito Especial da importância de R\$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos Cruzeiros), para atender ao pagamento de seus vencimentos mensais na importância de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos cruzeiros) por mês, no corrente exercício.

Artigo 3º - Será consignado no Orçamento para o exercício próximo de 1.959, a importância necessária para atender ao pagamento do referido funcionário, com verba própria.

Artigo 4º - O presente crédito coverá e será coberto com o revestimento da importância de R\$ 12.800,00, da verba do orçamento vigente de código 241.8.85.2, da Limpeza Pública.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

O Prefeito Municipal
Agostinho B. L. de J. S.